



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.732/ 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas de árvores nativas, exóticas, florísticas, frutíferas e outras espécies, com gerenciamento da Diretoria do Departamento do Meio Ambiente.

§ Único - O Viveiro de Mudas criado por esta Lei será voltado para o atendimento de matas ciliares, reserva legal, arborização urbana, podendo ser comercializado ou não;

ARTIGO 2º - O Viveiro será instalado em área pública ou de sessão de uso à municipalidade, e só será desativado mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - A comercialização de que trará o Parágrafo Único do artigo 1º, terá como objetivo a venda de mudas de todas as espécies arbóreas e terá sua renda voltada a cobertura de despesas com equipamentos, insumos, material de consumo, manutenção e pagamento de mão-de-obra e outras, visando a sua sustentabilidade, movimentado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente com acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - O Poder Público poderá firmar parceria com entidades sociais e religiosas do município, visando a geração de mão-de-obra voltado aos jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, dando preferência a ressocialização e profissionalização dos mesmos.

§ Único - Quando do aproveitamento de mão-de-obra de jovens conforme o caput deste artigo haverá comunicação ao Conselho Tutelar do município.

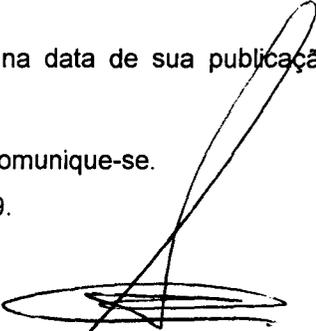
ARTIGO 5º - As mudas voltadas ao uso da municipalidade não serão cobradas, tendo preferência sobre as mudas comercializadas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


MOACIR JOSÉ MELLOTE

Oficial de Gabinete